

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/09/2023 | Edição: 182 | Seção: 3 | Página: 16

Órgão: Ministério da Cultura/Gabinete da Ministra

COMUNICADO CGLPG Nº 5/2023

Orientações Gerais Acerca das Prestações de Contas dos Recursos Recebidos Pelos Entes Federados Em Virtude da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)

O Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo, do Ministério da Cultura, em conformidade com o Decreto de regulamentação da Lei Paulo Gustavo (Decreto nº 11.525/2023), especialmente destacando o art. 24, comunica que, após o período estabelecido para a aplicação dos recursos, é obrigatória a submissão de relatório final de gestão. Tal relatório, a ser apresentado por meio da plataforma Transferegov, deve aderir ao formato estabelecido pelo Ministério da Cultura e fornecer informações detalhadas sobre a utilização dos recursos.

É importante enfatizar que este é um processo desenhado para ser simplificado e sistematizado durante a sua execução, visando tornar a gestão e a prestação de contas mais eficientes e menos onerosas.

Ademais, cada ente federativo possui a autonomia para determinar os prazos para a execução e prestação de contas dos seus editais, não existindo uma correlação obrigatória entre esses prazos e os de execução e prestação de contas entre os entes e a União.

Assim, conforme estabelecido nos §§ 7º e 8º do art. 24 do Decreto de regulamentação da Lei Paulo Gustavo, os entes federativos têm responsabilidades específicas, tais como definir prazos para execução e análise das prestações de contas dos agentes culturais, incluindo a implementação de eventuais reparos, penalidades e medidas compensatórias, bem como eventuais instaurações de tomadas de contas especiais. Todas as ações devem estar em acordo com o Decreto de Fomento Cultural (Decreto nº 11.453/2023).

Conforme o art. 27 do mesmo Decreto, há também a possibilidade de os entes federativos elaborarem regulamentos específicos para a aplicação dos recursos recebidos, sempre observando o que foi estabelecido na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo e nas instruções normativas, comunicados e orientações do Ministério da Cultura.

Em resumo, a atual gestão de cada estado ou município terá a oportunidade de apresentar o relatório de gestão simplificado. O relatório deverá reunir todas as ações desempenhadas do momento da aprovação do plano de ação até o prazo final de utilização dos recursos, em 31 de dezembro de 2023, incluindo os editais lançados, repasses de recursos para os contemplados e classificação de recursos na plataforma BB Ágil.

Visando à simplicidade e à desburocratização do processo, os documentos enviados ao Transferegov durante a aplicação dos recursos serão imediatamente considerados válidos para a prestação de contas, eliminando duplicidades e simplificando o processo.

MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS

Ministro de Estado da Cultura substituto Presidente do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

